



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.122

De 19 de junho de 2020

PROJETO DE LEI Nº 031/2020 - L

De 08 de junho de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.127 de 15/06/2020

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

**Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 18ª
Legislatura 2021 a 2024.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$21.971,31 (vinte e um mil novecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos) o subsídio mensal do Prefeito do Município de São Roque, para a 18ª Legislatura (2021 a 2024), excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica fixado em R\$8.706,96 (oito mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos) o subsídio do Vice-Prefeito do Município de São Roque para a 18ª Legislatura (2021 a 2024), excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 3º Os subsídios deverão ser objeto de revisão geral anual nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 4º Dos subsídios deverão ser descontados os encargos previstos em Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada, a partir da mesma data, a Lei nº 4.588, de 26 de agosto de 2016, e alterações posteriores.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/06/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 19 de junho de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 15/06/2020**